



**Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV**  
**Análise e Parecer**

Ofício nº 56/2009 - IPPUL

Londrina, 12 de Fevereiro de 2009.

**OBJETO:** Análise do processo nº63892/2008 que trata da consulta prévia de projeto de construção do Mercado Palhano - Lote 7J da Gleba Palhano.

De acordo com a Lei 10.092 de dezembro de 2006 que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei 9.869 de dezembro de 2005, os novos empreendimentos considerados pólos geradores de tráfego e ruídos que ofereçam risco ambiental e demandem adequações na infra-estrutura urbana a serem implantados no perímetro definido nesta lei necessitam da apresentação e aprovação do EIV, que será analisado e aprovado pelo IPPUL. A Lei nº 9869/2005 determina em seu artigo 2º os critérios para a elaboração do estudo e o procedimento para sua análise, a saber:

**“Art.2º** O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluída a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I- adensamento populacional;
- II- equipamentos urbanos e comunitários;
- III- uso e ocupação do solo;
- IV- valorização imobiliária;
- V- geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI- ventilação e iluminação;
- VII- paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.”

Após análise do presente Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, emitimos parecer favorável mediante as seguintes exigências:

- a) O empreendimento deverá ter taper de desaceleração de 25,00 metros na entrada do estacionamento de clientes. A entrada de veículos deverá estar separada da saída através de ilha construída com extensão mínima de 6,00 metros;
- b) O empreendedor deverá aprovar no IPPUL projeto de reforço na sinalização viária do entorno, a fim de melhorar as condições de segurança para pedestres e veículos, o qual incluirá marcação para travessia de pedestres (eventualmente com guarda-corpo de canalização) e proibição de estacionamento de veículos na face das ruas Bento Munhoz da Rocha Neto e João Wyclif;
- c) A direção responsável pelo empreendimento deverá sempre prever controle no acesso ao estacionamento para evitar acúmulo (fila) de veículos, sem permitir prejuízos na fluidez do tráfego na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto;
- d) Os jardins posicionados na área frontal da Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, próximos ao acesso/egresso do estacionamento não poderão conter vegetação de médio e alto porte, a fim de garantir a visualização do fluxo de veículos (entrada e saída);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA


INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA





- g) A área de carga e descarga interna deverá ter espaço livre de no mínimo 525m<sup>2</sup>, sem que haja nesta área depósito de mercadorias que impeça a circulação de veículos de carga;
- h) Não serão permitidos caminhões de abastecimento de mercadorias estacionados ao longo das vias públicas do entorno, esperando vaga interna para descarga, portanto a operação de abastecimento deverá considerar dimensões dos veículos e horários que não conflitem com o período de maior movimentação de clientes e que acomodem internamente toda a demanda de veículos de entrega;
- i) Melhoria da iluminação do entorno a fim de possibilitar melhor visualização do empreendimento e da região.

Caso a demanda apresentada pelo empreendedor supere em qualquer momento a estimativa citada, o poder público exigirá novas medidas mitigadoras à proporção dos impactos gerados, sempre a expensas do empreendedor.

  
**Junker de Assis Grassiotto**  
Diretor Presidente do IPPUL

  
**Luiz P. Figueira de Mello**  
Diretor de Planejamento Urbano

  
**Hirak Ohara**  
Diretor de Trânsito e Sistema Viário

  
**Humberto Marques de Carvalho**  
Arquiteto e Urbanista

  
**Cristiane Biazzono**  
Engenheira Civil



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício nº 116/2009 - IPPUL

Londrina, 23 de Março de 2009.

OBJETO: Processo nº 63892/2008 que trata da consulta prévia do projeto Mercado Palhano.

Em atenção ao Ofício nº 07/2009-CMPU que solicita parecer sobre as informações complementares fornecidas por Raul Fulgêncio Negócios Imobiliários, segue análise, a saber:

O empreendedor apresenta a estimativa de 800 clientes por dia, os quais o IPPUL não tem condições de afirmar se representam a realidade ou não deste tipo de comércio. Porém queremos ressaltar que com as 90 salas apresentadas no projeto a média seria próxima de 9 clientes por dia (ou somente 1 cliente por hora), o que leva a crer que esta estimativa esteja muito aquém do movimento necessário para viabilizar um empreendimento do porte e qualidade comentados nas justificativas.

Sugerimos ao CMPU as seguintes exigências, dada a demanda informada pelo empreendedor:

- a) Considerando a possibilidade futura de alteração de circulação viária na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto para sentido único e sem a definitiva decisão do sentido a ser adotado, o empreendimento deverá ter taper de aceleração e de desaceleração no acesso/egresso ao estacionamento de clientes. A entrada de veículos deverá estar separada da saída através de ilha construída com extensão mínima de 6 metros;
- b) Os veículos oriundos da Avenida Higienópolis que irão acessar o mercado deverão fazê-lo através de retorno na rotatória da Avenida Ayrton Senna da Silva, visto que o movimento de conversão à esquerda da Rua Bento Munhoz da Rocha Neto para o empreendimento deve ser proibido, como também deve ser proibida a saída do mercado à esquerda em sentido a Rua Prefeito Faria Lima. Para garantir que estes movimentos perigosos e prejudiciais à fluidez da via não sejam realizados, o empreendedor deverá construir canteiro central na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto com 1,5 metro de largura, em frente ao terreno, deslocando em 1,5 metro o alinhamento de seu lote além da largura prevista para os tapers;
- c) O empreendedor deverá aprovar no IPPUL e executar projeto de reforço na sinalização viária do entorno do mercado, a fim de melhorar as condições de segurança para pedestres e veículos, o qual incluirá marcação para travessia de pedestres e guarda-corpo de canalização;
- d) Melhoria da calçada defronte ao empreendimento, às margens do Lago Igapó II, de forma a acomodar os pedestres atraídos para a região de travessia, para a largura mínima de 3 metros indicada na planta de situação do projeto;
- e) A direção responsável pelo empreendimento deverá sempre prever controle no acesso ao estacionamento para evitar acúmulo (fila) de veículos, sem permitir prejuízos na fluidez do tráfego na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto;
- f) Os jardins posicionados principalmente na área frontal da Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, próximos ao acesso/egresso do estacionamento não poderão conter vegetação de médio e alto porte, a fim de garantir a visualização do fluxo de veículos na entrada e saída, sendo gramado nos 6 metros da região frontal do terreno;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*